CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V

ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

O81
Os direitos humanos na era tecnológica V [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Pedro Gustavo Gomes Andrade e Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-105-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

OS PREJUÍZOS SOCIOJURÍDICOS GERADOS PELA UBERIZAÇÃO DAS PROFISSIONAIS DA FAXINA

HE SOCIO-LEGAL LOSSES GENERATED BY THE UBERIZATION OF CLEANING PROFESSIONALS

Gabriella Miraíra Abreu Bettio [1]

Resumo

Esta pesquisa, baseia-se nos impactos da tecnologia nas relações de trabalho, em questão o fenômeno da uberização. Seu objetivo é debater as relações de trabalho pautadas neste sistema, analisando as implicações dele nos âmbitos psicológico e social das trabalhadoras e sua relação com a cultura do machismo, para problematizar em que medida esse fenômeno beneficia as cidadãs. Partindo do aporte teórico sustentado por Ana Carolina Paes Leme e por ponderações de Chimamanda Adichie, este artigo analisará criticamente a relação tecnologia /novas formas de gestão, apontando a intensificação da precarização do trabalho, a desumanização dos funcionários e a opressão das faxineiras.

Palavras-chave: Garantia de direitos, Faxineiras, Relações de trabalho, Uberização

Abstract/Resumen/Résumé

This article is based on the increasing technological impacts on work relations. It's objective is to discuss the work relations based on uberization, analyzing the implications of this phenomenon in what regards worker's psychological and social needs, in an attempt to problematize the extent to which this phenomenon is beneficial for this citizens. Starting from the theoretical contribution supported by Ana Carolina Leme and Chimamanda Adichie considerations, this article constructs a critical analysis of the relation the advancement of technology/new forms of management, pointing to the intensification of job precariousness, the dehumanization of workers and the oppression of cleaning ladies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rights guarantee, Cleaning ladies, Labor relations, Uberization

---

[1] Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa possui como tema o fenômeno da uberização nas relações de trabalho no Brasil, na perspectiva dos prejuízos, psicológico e sociais, para profissionais da limpeza, provenientes do descaso com essas trabalhadoras. O acesso ao trabalho formal no país, apesar de garantido no artigo sexto da Constituição Brasileira de 1988, não é exercido por todos os cidadãos desempregados. Por conseguinte, muitos trabalhadores, recorrem a plataformas digitais, com o intuito de divulgar seus serviços. Contudo, tais plataformas carecem de melhorias no trato com os trabalhadores, uma vez que não desenvolvem um vínculo empregatício com estes, deixando-os desprotegidos e expostos a diversos riscos.

É preciso considerar que o fenômeno da uberização não é de todo negativo. No quesito econômico, a flexibilização das relações de trabalho apresenta-se como uma alternativa à crise vivida no Brasil, cuja previsão da taxa de desemprego média em 2020 chega a 17,8%, segundo a FGV (TAXA..., 2020). Contudo, deve-se enfatizar, para além da economia, o bem-estar dos cidadãos que fazem uso das plataformas especializadas na promoção de diversas atividades. De fato, os prejuízos psicológicos e sociais gerados a profissionais da limpeza que divulgam seus serviços por tais meios merecem ser enfatizados, tendo em vista a falta da relação trabalhista entre as empresas e as trabalhadoras numa realidade marcada pelo machismo e opressão da voz feminina.

Nesse sentido, a revisão da flexibilização das relações trabalhistas e a instauração de um projeto humanista estruturam-se como as chaves transformadoras das garantias dos direitos dessas trabalhadoras. O artigo sétimo da Constituição de 1988 assegura diversos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, entre eles a garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável e a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (BRASIL, 1988). Entretanto, a eficácia desses direitos é questionável no sistema uberizado, tendo em vista que a flexibilização das relações de trabalho, que deve ser reestruturada, se desvincula de tal obrigatoriedade no zelo para com as funcionárias.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa tem como objetivo analisar os impactos do fenômeno da uberização nos âmbitos psicológicos e sociais da vida das faxineiras, esclarecendo se os direitos

trabalhistas previstos no artigo sétimo da Constituição estão sendo respeitados e eficazes na proteção das trabalhadoras.

2. O AVANÇO DA TECNOLOGIA COMO ELEMENTO TRANSFORMADOR DA SOCIEDADE E A UBERIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

É inegável a influência da tecnologia no modo como a sociedade se estrutura. Independentemente do país em questão, a tecnologia foi e continua sendo um elemento transformador. Expressa-se tal transformação mediante, por exemplo, a análise de como a terceira e quarta revoluções industriais modificaram o modo como a sociedade se regia, iniciando uma era marcada pela presença de indústrias e maquinários, aonde a globalização tornou-se cada vez mais expressiva. No âmbito trabalhista, o avanço tecnológico é um ponto fundamental no modo como as relações de trabalho são exercidas.

Segundo afirma José Luiz Souto Maior,

> O desenvolvimento tecnológico provoca impactos na organização produtiva e consequentemente na estruturação da sociedade caracterizada pelo modo de produção capitalista. A tecnologia, em si, não é uma revolução, servindo isto sim, à reprodução do mesmo sistema, mas gera repercussões que explicitam contradições que permitem uma melhor concepção da realidade. (MAIOR, 2017, p. 45).

Observa-se tais impactos, por exemplo, na migração do trabalhador para o ciberespaço. Nesse contexto, passa a se desenvolver novas formas de trabalho, entre elas o *crowdsourcing*, que se refere a um tipo de trabalho descentralizado, praticado pela empresa Amazon, por exemplo, e o fenômeno da uberização, cujo objetivo não consiste em compartilhar um objeto, um espaço ou uma troca de serviços, mas sim na própria venda da força de trabalho do indivíduo.

O termo “uberização” é uma referência ao método inovador e particular praticado pela empresa Uber com relação ao modelo de organização trabalhista. Sem qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores, esse tipo de trabalho corresponde a uma plataforma na qual indivíduos podem divulgar seus serviços, trabalhando de forma autônoma, sem os amparos legais garantidos pela assinatura da carteira de trabalho do funcionário.

Apesar dos bônus gerados pela uberização, como, por exemplo, no quesito econômico cuja flexibilização das relações trabalhistas apresenta-se como uma alternativa à crise vivida no Brasil, uma vez que a previsão da taxa de desemprego média em 2020 chega a 17,8%, segundo a FGV (TAXA..., 2020), deve-se considerar também os ônus desse fenômeno. Para além da economia, considera-se o bem-estar dos cidadãos que fazem uso das plataformas “uberizadas” e os prejuízos psicológicos e sociais gerados a esses trabalhadores, tendo em vista a falta de

segurança e garantias das plataformas, além do descaso exercido por estas no trato com o cidadão.

Segundo Ana Carolina Reis Paes Leme,

> Respondendo à indagação da Uber***: "Do you want to be part of the Future or do you want to resist the future?",*** na condição de motorista, aderir ao sistema Uber de trabalho precarizado, a médio prazo, corresponde a ter prejuízo, em virtude da evidente depreciação do veículo e do próprio corpo. A longo prazo, significa ficar sem trabalho, devido ao carro automático e a possíveis doenças ocupacionais. Na condição de governante, não há mais controle sobre a atividade pública, que é o transporte de passageiros, tendo como consequência a desconstrução de todo um sistema de tarifação pública, transformando-se em tarifa privada, ou, pior, dinâmica. Na condição de taxista, o modelo Uber corresponde à concretização da desregulação do mercado. Ressalte-se que os usuários podem ter seus dados pessoais violados e podem ser rastreados por meio do GPS instalado em seus próprios celulares. Possivelmente, não é desse futuro "uberizado" que se quer fazer parte.
> O marketing, em si, como estratégia de comunicação (e vendas) não é bom ou ruim. O problema é utilizá-lo como ferramenta sofista, com efeitos devastadores na vida das pessoas (PAES LEME, 2017, p. 86).

A problematização apontada pela autora procura denunciar que tais meios inovadores de marketing e serviços, correspondente a métodos como a uberização, não consideram os fatores trabalhistas e sociais dos trabalhadores que fazem uso dessas plataformas, nesse caso da Uber, e que é fundamental, para os que lidam com as implicações e os efeitos devastadores causados por essa relação de trabalho, serem assistidos e considerados, de maneira humanista, quando se visa usá-los como força de trabalho. Ademais, Ana Carolina Reis Paes Leme pontua que o marketing em si não é bom ou ruim para a sociedade, mas que o que o torna maléfico ou benéfico é o modo como é aplicado nesta, sendo inevitável que ocorra, porém, podendo ser aprimorado a fim de considerar suas implicações para os trabalhadores, não apenas para os empregadores.

Sob esse prisma, afirma-se que a questão da desumanização do trabalhador influenciou e influencia notoriamente a situação atual dos usuários das plataformas de divulgação, visto que eles se encontram inseridos num sistema criado pelos empregadores e em prol dos benefícios destes, cuja visão dos trabalhadores corresponde a um meio, uma ferramenta, para a obtenção de capital e êxito, não como objetivo a ser alcançado, colaborando com as dificuldades, abusos e descasos vividos por estes e com a falta de suas garantias individuais no ambiente de trabalho.

3. A OPRESSÃO FEMININA, A LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNEROS E AS PROFISSIONAIS DA LIMPEZA.

Para iniciar uma análise sobre a opressão feminina e a luta constante pela igualdade de gêneros, é necessário, primeiramente, compreender a construção histórica que nos levou a isso.

Segundo Yuval Noah Harari, autor do livro “Sapiens- Uma breve história da humanidade”,

> A teoria mais comum aponta para o fato de que os homens são mais fortes que as mulheres e utilizaram sua maior capacidade física para obrigá-las a se submeterem. Uma versão mais sutil dessa afirmação sustenta que sua força permite que eles monopolizem tarefas que demandam trabalho braçal, como arar e colher. Isso lhes dá o controle da produção de alimentos, o que, por sua vez, se traduz em influência política. (HARARI, 2017, p.164).

Contudo, ainda citando o autor,

> A cultura tende a argumentar que proíbe apenas o que não é natural. Mas, de uma perspectiva biológica, não existe nada que não seja natural. Tudo o que é possível é, por definição, também natural. Um comportamento verdadeiramente não natural, que vá contra as leis da natureza, simplesmente não teria como existir e, portanto, não necessitaria de proibição. [...] Faz pouco sentido, então, afirmar que a função natural da mulher é dar à luz, ou que a homossexualidade não é natural. A maior parte das leis, normas, direitos e obrigações que definem masculinidade e feminilidade refletem mais a imaginação humana do que a realidade biológica. (HARARI, 2017, p.155-157).

Logo, pode-se dizer que o que fez com que as mulheres fossem hoje consideradas inferiores aos homens e dependentes dos cuidados desses é o fato de que, segundo a teoria mais comum, essas serem biologicamente mais fracas que os homens. Por conseguinte, iniciou-se uma linha de pensamento que definiu o que era aceitável ou não de ser feito pelas mulheres, levando em conta suas limitações biológicas e a partir disso, surgiram as privações impostas ao sexo feminino pela simples razão de ser.

Tais imposições moldaram, no mundo ocidental, cuja influência cristã foi mais efetiva, a visão do que é ser mulher e o que é permitido ou não a uma mulher fazer.

Como foi dito por Chimamanda Ngozi Adichie, autora nigeriana e feminista,

> A forma como os gêneros funcionam hoje é uma grave injustiça. Todos deviam ficar com raiva. [...] o gênero é importante em todo o mundo, mas quero falar especificamente sobre a Nigéria e sobre a África em geral, porque são os lugares que conheço e é neles que está o meu coração. [...] hoje eu gostaria de pedir que começassemos a sonhar e a planejar um mundo diferente, mais justo, um mundo de homens e mulheres mais felizes que sejam verdadeiros consigo mesmos. [...] Por que o sucesso da mulher seria uma ameaça ao homem? E se decidirmos simplesmente descartar esse termo? Acredito que não exista um termo que eu detesto mais do que "tirar a masculinidade". [...] Por ser mulher, devo ansiar pelo casamento. Devo fazer minhas escolhas de vida sempre tendo em mente que me casar é a mais importante de todas. O casamento pode ser uma coisa boa, pode ser fonte de alegria, amor e respeito mútuo, mas por que ensinar as meninas a desejarem se casar se não ensinamos o mesmo aos meninos? (ADICHIE, 2013).

Em se tratando das profissionais da limpeza, em específico as empregadas domésticas, a relação entre a opressão feminina e a luta pela igualdade de gêneros se dá exatamente no fato

de tais serviços serem feitos, majoritariamente por mulheres, uma vez que são considerados trabalhos femininos, isentos de masculinidade. Ser mulher no Brasil já é lidar constantemente com a opressão da sociedade, as duplas jornadas de trabalho e as desigualdades no meio trabalhista, como a diferença na questão salarial em se tratando de uma mesma função. Contudo, para as faxineiras, essa opressão é ainda maior, tendo em vista que na região Sudeste, por exemplo, além de serem mulheres, as profissionais da limpeza são, em sua maioria, negras e pobres. Segundo a pesquisa "O Emprego doméstico no Brasil" (Dieese/2013), o percentual correspondeu a 52,3%, em 2004, atingindo 57,2%, em 2011 (TRABALHO..., 2015).

A voz da mulher brasileira deve ser ouvida para que se possa incentivar uma mudança de pensamento na sociedade e se aproximar do almejado na luta pela igualdade de gêneros. Em um cenário cuja opressão é tão elevada e a presença da cultura patriarcal é tão forte, as trabalhadoras já são excessivamente marginalizadas. Tal realidade é ainda mais agressiva quando se entra em pauta a questão da mulher periférica, pobre e negra, cujo trabalho já é visto como inferior em comparação a outros. A inferiorização das faxineiras corrobora para com o modo como essas são tratadas em seus serviços e geram impactos negativos à sua saúde psicológica, devendo ser trabalhada para que os abusos às empregadas domésticas não sejam perpetuados na sociedade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que além de a humanização contribuir para os avanços da economia do Brasil sem deixar de lado a efetivação dos direitos dos trabalhadores, a sua proteção e o amparo legal das empresas em determinadas situações, ela contribui também para dar voz às profissionais da limpeza em meio ao cenário opressor e excludente, marcado pelo machismo e pela discriminação, de modo a trazer benefícios individuais a essas mulheres e ao coletivo, do ponto de vista da inclusão social e da luta pela não opressão das trabalhadoras.

Dessa forma, é necessário ressaltar a importância da revisão do modo como a flexibilização das relações trabalhistas se dá atualmente para, a partir disso, buscar maneiras de efetivar a instauração de projetos humanistas integrados aos novos tipos de trabalho, unindo a praticidade desses fenômenos ao cuidado com o indivíduo. Além disso, em âmbito nacional, é necessário reestruturar e implementar políticas públicas que busquem garantir, de maneira incisiva e efetiva, os direitos das trabalhadoras que divulgam seus serviços por meio das plataformas "uberizadas", além de lutar contra a cultura da opressão feminina, para reforçar o apoio as cidadãs, sobretudo às faxineiras de aplicativo.

O Brasil como um todo, necessita de rever o modo como se relaciona com a tecnologia e os impactos dessa nas relações de trabalho, para que assim possa se adaptar à nova realidade sem desassistir os cidadãos que se aventuram no fenômeno da uberização. Apesar de o Estado garantir, através das leis trabalhistas e da Constituição de 1988, os trabalhadores, na prática as políticas governamentais têm se mostrado ineficazes. Por esse motivo, o governo tem de investir na inserção saudável e assistida da uberização na sociedade, pois somente assim o Brasil poderá crescer sem que para isso precise explorar e desassistir as mulheres trabalhadoras do país.

5. REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. We should all be feminists. ***Canal TEDxEuston*.** 12 de abril de 2013. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=hg3umXU_qWc Acesso em: 02 de julho de 2020.

BRASIL. ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 26 de maio de 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca***. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática***. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HARARI, Yuval Noah. ***Sapiens: Uma breve história da humanidade*.** Porto Alegre: L&PM Editores S. A., 2017. p. 155-164.

LEME, A. C. R. P. Uber e o uso do marketing da economia colaborativa. In: LEME, A. C. R. P.; RODRIGUES, B. A.; CHAVES JUNIOR, J. E. R. ***Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano***. São Paulo: LTr, 2017. p. 77-88.

MAIOR, J. L. S. Impactos da Tecnologia no Mundo do Trabalho, no Direito e na Vida do Juiz. In: LEME, A. C. R. P.; RODRIGUES, B. A.; CHAVES JUNIOR, J. E. R. ***Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano***. São Paulo: LTr, 2017. p. 44-55.

TAXA de desemprego média deve subir para 17,8% neste ano, projeta FGV. ***Portal G1***. 24 de abril de 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/04/24/taxadedesemprego-media-deve-subir-para178percent-neste-ano-projeta-fgv.ghtml Acesso em: 26 de maio de 2020.

TRABALHO doméstico: mulheres negras são a maioria na categoria e têm os piores salários. ***Portal Nós Mulheres da Periferia*.** 08 de março de 2015. Disponível em: http://nosmulheresdaperiferia.com.br/noticias/trabalho-domestico-mulheres-negrassaoamaioria-na-categoria-e-tem-os-piores-salarios/ Acesso em: 02 de junho de 2020.

WITKER, Jorge. ***Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho***. Madrid: Civitas, 1985.